



PARECER N°

150

/2023

Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 1/2023

Processo n° 121/2023

Iniciativa: PAULO LANDIM, ALUISIO BOI, EMANOEL SPONTON, HUGO ADORNO, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI, ALCINDO SABINO, GUILHERME BIANCO.

Assunto: Altera a Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a modificar o prazo para fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura subsequente.

De proêmio, consigna-se que a elaboração da proposição em apreço atendeu ao disposto nas concernentes normas vigentes.

Nesse sentido, por retratar de forma cirúrgica a compatibilidade substancial da propositura com o ordenamento jurídico, veja a justificativa desta, “ipsis verbis”:

“A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município tem por objetivo modificar o prazo para fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura subsequente.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que a fixação do subsídio dos vereadores deve respeitar o princípio da anterioridade legislativa, segundo o qual uma legislatura fixa o subsídio da legislatura subsequente, sendo vedada a fixação para a própria legislatura em curso e igualmente vedada a revisão geral anual.

Dito isto, atualmente o subsídio para a legislatura subsequente deve ser fixado, no mínimo, no último ano da legislatura e, no máximo, até trinta dias antes das eleições.

A proposição em tela propõe alterar esses limites: o subsídio para a legislatura subsequente deve ser fixado em qualquer momento da legislatura em curso, respeitado o limite máximo de um ano antes das eleições.

A modificação tem por objetivo potencializar a aplicação do princípio da anterioridade legislativa, ou seja, fixar o subsídio dos vereadores o mais longe possível do início da legislatura subsequente e, como consequência, desvincular completamente do período eleitoral que elegerá os agentes políticos da legislatura subsequente.

Em outras palavras: antes mesmo de se conhecer os candidatos, o subsídio dos vereadores da legislatura subsequente já estará fixado.

Trata-se de **importante avanço em obediência não só ao princípio da anterioridade legislativa mas também ao princípio constitucional da impessoalidade, um dos alicerces da administração pública.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Desta feita, solicitamos aos pares a aprovação desta proposta de emenda à Lei Orgânica do Município para alterar o prazo para fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura subsequente." **(grifamos)**

A Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOMA) pode ser emendada por proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara (art. 69, I, da LOMA).

Em cumprimento a esse dispositivo a proposta está subscrita por 8 (oito) vereadores, número superior a um terço dos componentes da edilidade.

Atendendo ao disposto no art. 301 da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), a proposta foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Legislativo (e-DOLARQ) no dia 06/04/2023 – Edição 367, página 5.

Cumprindo ao que determina o mesmo art. 301 do Regimento Interno, a mencionada proposta permaneceu em pauta por 3 (três) sessões consecutivas (dias 11, 18 e 25/04/2023).

Durante esse prazo não foram apresentadas emendas.

A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara (art. 69, § 1º, da LOMA).

O § 3º do art. 300 do Regimento Interno estabelece que o interstício entre um turno e outro de discussão e votação será no mínimo de 10 (dez) dias.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 27 de abril de 2023.

Edson Hel
Presidente da Comissão

Fabi Virgílio

Hugo Adorno